



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 31.359.483/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) têm por finalidade identificar o(s) problema(s) e estudar a(s) solução(ões) aplicável(eis), por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO VINCULADAS A ATIVIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO-BA**, possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo PROJETO BÁSICO, à luz do disposto no art. 6º, inc. XV, XVIII, XIX e XX da Lei nº 14.133/2021.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso – BA enfrenta desafios crescentes na condução de suas atividades administrativas, legais e institucionais, sobretudo diante da complexidade que envolve a formulação, execução e controle de políticas públicas educacionais. No contexto dinâmico da administração pública, é imperativo assegurar que todos os atos e decisões da pasta estejam plenamente alinhados às disposições legais e constitucionais vigentes.

Nesse cenário, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica revela-se medida estratégica e indispensável, com vistas a garantir a segurança jurídica dos procedimentos administrativos internos da Secretaria de Educação, abrangendo desde a análise de legalidade de atos administrativos e contratos até a elaboração de pareceres, acompanhamento de processos disciplinares e apoio na normatização interna da política educacional municipal.

A atuação consultiva e preventiva de profissionais especializados em Direito Constitucional e Administrativo, com foco exclusivo na área educacional, possibilita a orientação contínua dos gestores e servidores da pasta, contribuindo diretamente para a eficiência administrativa, a conformidade normativa e a mitigação de riscos legais e operacionais. Tal suporte técnico é fundamental para lidar com questões delicadas como processos licitatórios, celebração de convênios, revisão de portarias e decretos, além da correta aplicação de recursos públicos vinculados à educação.

A ausência de assessoria jurídica especializada comprometeria não apenas a regularidade dos atos administrativos, mas também a eficácia das ações da secretaria, podendo acarretar implicações legais, atrasos operacionais e prejuízos institucionais relevantes.

Portanto, diante da especificidade, relevância e singularidade dos serviços a serem prestados, a contratação direta de consultoria jurídica especializada constitui medida legítima, necessária e alinhada



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 31.359.483/0001-49

ao interesse público, promovendo a governança jurídica da Secretaria Municipal de Educação e contribuindo para uma gestão educacional mais segura, transparente e eficaz.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Federal nº 14.133/21 encontra-se em vigor desde 2021, o Plano de Contratação Anual ainda será regulamentado e iniciado, conforme as disposições da referida legislação. Ainda assim, a futura realização da contratação/despesa poderá constar no Plano de Contratações Anual.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida exige o atendimento a requisitos técnicos, profissionais e jurídicos indispensáveis à efetiva prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. A seguir, são elencados os principais requisitos da contratação:

- 1. Especialização e Experiência Profissional Comprovada:** A empresa ou profissional contratado deverá possuir notória especialização nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, comprovada por meio de formação acadêmica específica, atuação anterior em consultoria para entes públicos e histórico de serviços similares prestados, preferencialmente em órgãos ou secretarias de educação municipais ou estaduais.
- 2. Atuação Jurídica com Enfoque em Órgãos Públicos da Educação:** É requisito essencial que os serviços sejam prestados com foco exclusivo nas necessidades da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo análise de legalidade de atos administrativos, minutas contratuais, normativos internos (portarias, resoluções, decretos etc.), bem como emissão de pareceres técnicos e orientação normativa de servidores.
- 3. Disponibilidade para Atendimento Presencial e Remoto:** A contratada deverá assegurar disponibilidade para atendimento presencial e remoto, conforme demanda da Secretaria de Educação, participando de reuniões técnicas, consultivas e estratégicas sempre que convocada, com o objetivo de fornecer orientações jurídicas preventivas e alinhadas com os princípios da administração pública.
- 4. Capacidade de Emissão de Pareceres Técnicos Jurídicos Fundamentados:** A contratada deve apresentar domínio técnico para elaboração de pareceres jurídicos fundamentados, com linguagem clara, técnica e direcionada à realidade administrativa da pasta educacional, contribuindo para a tomada de decisões seguras por parte da gestão.
- 5. Atuação Ética, Técnica e Institucional:** A atuação deverá ser pautada pela ética profissional, confidencialidade das informações, lealdade institucional e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.
- 6. Regularidade Jurídico-Fiscal e Inscrição na OAB:** A empresa ou profissional deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal, bem como inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), requisito legal para a prestação de serviços advocatícios no âmbito da administração pública.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 31.359.483/0001-49

7. **Previsão de Responsabilidade Técnica por Profissional Habilitado:** Os serviços deverão ser coordenados por profissional com formação jurídica, devidamente qualificado e com experiência comprovada na administração pública, preferencialmente com atuação anterior em Secretarias de Educação ou em órgãos correlatos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação de uma empresa especializada justifica-se pela natureza do serviço a ser prestado, que exige atuação técnica contínua, integrada e direcionada exclusivamente às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso – BA. Conforme estabelecido na proposta apresentada, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com prestação mensal dos serviços jurídicos de caráter consultivo, preventivo e institucional. A quantidade contratada — um prestador durante o período anual — é suficiente para atender às necessidades da pasta, assegurando a regularidade e a qualidade da assessoria jurídica especializada.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é, por regra, uma etapa essencial no planejamento das contratações públicas, pois permite a análise criteriosa da disponibilidade de fornecedores e dos preços praticados. Contudo, no presente caso, os elementos legais e técnicos demonstram que o objeto pretendido — serviços de consultoria e assessoria jurídica especializados em Direito Constitucional e Administrativo voltados exclusivamente às demandas da Secretaria Municipal de Educação — configura-se como hipótese de **inviabilidade de competição**, conforme previsto nos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “e” da referida lei, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, nos casos de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, o que abrange, por analogia e jurisprudência consolidada, as atividades de assessoria jurídica preventiva e institucional junto à administração pública.

Adicionalmente, o § 4º do art. 23 da mesma lei estabelece que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. No caso em questão, a proposta apresentada pela sociedade *Thiancle Araújo & Rafael Borges Advocacia* atende a esses requisitos, demonstrando atuação técnica direcionada, experiência comprovada com entes públicos — inclusive com o próprio município de Capim Grosso — e estrutura adequada à prestação dos serviços jurídicos exclusivos à pasta educacional.

Diante disso, a contratação direta se mostra plenamente amparada pela legislação vigente, sendo a alternativa mais adequada para garantir a efetiva prestação dos serviços jurídicos especializados, com



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 31.359.483/0001-49

foco na legalidade, eficiência e segurança dos atos administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para atender à presente demanda é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, correspondente à remuneração mensal de **R\$ 4.500,00** durante 12 (doze) meses, conforme previsto na proposta apresentada pela sociedade *Thiacle Araiijo & Rafael Borges Advocacia*. O valor global contempla todos os encargos legais, tributos incidentes e demais custos operacionais inerentes à prestação contínua dos serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual.

A definição do valor estimado está fundamentada no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza, nos casos de inexigibilidade de licitação, a utilização de documentos que demonstrem o valor praticado em contratações similares anteriores, como propostas formais, contratos celebrados ou notas fiscais emitidas. Nesse sentido, foram considerados como parâmetro notas fiscais de serviços jurídicos de mesma natureza, prestados à administração pública por profissionais ou sociedades com notória especialização, evidenciando a compatibilidade do valor proposto com o mercado e com o objeto pretendido.

Além disso, o valor proposto guarda proporcionalidade com a complexidade e a especificidade da atuação exigida, que envolve assessoramento técnico contínuo à Secretaria Municipal de Educação, emissão de pareceres, revisão de atos normativos, participação em reuniões institucionais e acompanhamento consultivo de procedimentos administrativos. Trata-se, portanto, de estimativa compatível com os preços praticados no setor público para serviços da mesma natureza e complexidade, assegurando economicidade e adequação à legislação vigente.

ITEM	Cód. CATSER	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	795	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO VINCULADAS A ATIVIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO-BA.	Mês	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 54.000,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução visa à contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza jurídica, voltados exclusivamente para a **assessoria e consultoria jurídica da Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso – BA**, com base no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto da contratação compreende a atuação consultiva e preventiva de caráter institucional, incluindo a emissão de pareceres jurídicos, orientação em processos administrativos, revisão de minutas normativas e contratuais, e o acompanhamento técnico em reuniões e procedimentos internos da pasta educacional.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 31.359.483/0001-49

A natureza intelectual e especializada dos serviços requer a atuação de profissionais com comprovada notória especialização em Direito Administrativo e Constitucional, com experiência prática junto à administração pública, especialmente no contexto educacional. O serviço não possui natureza padronizável ou comum, o que torna inviável a competição entre fornecedores, conforme reconhecido pela doutrina, jurisprudência e legislação vigente. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em seu art. 74, prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas com notória especialização, nos casos de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, como é o caso da consultoria jurídica institucional.

Adicionalmente, a contratação encontra-se respaldada pelo **Decreto Municipal nº 038/2023**, que regulamenta as contratações de inexigibilidade no âmbito da Administração Pública Municipal, reforçando a legalidade, a regularidade procedimental e a aderência às normas locais. Este marco normativo confere maior segurança jurídica ao processo, assegurando que a escolha do prestador de serviço observe critérios objetivos de qualificação técnica, compatibilidade de valores e aderência à finalidade pública.

Trata-se, portanto, de uma **solução técnica e estratégica**, que atende à necessidade de suporte jurídico qualificado e direcionado, contribuindo não apenas para a segurança e conformidade dos atos administrativos da Secretaria de Educação, mas também para o fortalecimento da gestão pública e da governança educacional. A contratação da sociedade *Thiancle Araújo & Rafael Borges Advocacia*, com histórico de atuação junto ao setor público e à própria Prefeitura Municipal, reflete uma escolha fundamentada não apenas em critérios administrativos, mas também na busca por excelência técnica e compromisso institucional.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em razão das características do objeto, haja vista que, se trata de um único serviço e indivisível, portanto, **NÃO SE APLICA** o parcelamento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica objetiva alcançar uma série de resultados estratégicos para a Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso – BA, com foco na legalidade, eficiência e governança dos atos administrativos. A atuação especializada da empresa contratada deverá proporcionar os seguintes resultados concretos:

- 1. Aprimoramento da segurança jurídica dos atos administrativos educacionais**, por meio da análise prévia de legalidade de minutas contratuais, portarias, decretos, projetos de lei e demais instrumentos normativos, reduzindo riscos de nulidades, impugnações e responsabilizações administrativas.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 31.359.483/0001-49

2. **Fortalecimento da capacidade técnica da gestão educacional**, com a oferta de orientações jurídicas contínuas e consultivas aos gestores e servidores da Secretaria, garantindo embasamento normativo e segurança na tomada de decisões.
3. **Agilidade e padronização de respostas jurídicas internas**, mediante a elaboração de pareceres e manifestações técnicas fundamentadas, especialmente nos procedimentos administrativos mais sensíveis, como sindicâncias, apurações disciplinares e comissões especiais.
4. **Prevenção de litígios administrativos e judiciais**, por meio de uma atuação jurídica preventiva, capaz de identificar, mitigar e orientar soluções para riscos legais que possam comprometer a atuação da Secretaria.
5. **Promoção da eficiência administrativa e da economicidade**, ao evitar retrabalho, autuações por órgãos de controle e insegurança jurídica na execução de programas e políticas públicas voltadas à educação.

Com essa Consultoria e Assessoria jurídica espera-se que a Secretaria Municipal de Educação fique institucionalmente mais fortalecida do ponto de vista jurídico, com processos administrativos mais seguros, transparentes e alinhados à legislação vigente, contribuindo assim para uma gestão educacional mais eficiente, ética e voltada ao interesse público.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente à formalização do contrato, em conformidade com o **inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**:

- a) **Designação de servidores** responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual, garantindo o monitoramento da execução dos serviços jurídicos e o cumprimento das obrigações pactuadas, conforme previsto na legislação.
- b) **Definição clara dos prazos**, metas e formas de comunicação institucional com a empresa contratada, assegurando o alinhamento das atividades jurídicas com as demandas e o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.
- c) **Delimitação das atribuições da consultoria jurídica**, com base no escopo previamente definido no Projeto Básico, incluindo emissão de pareceres, revisão de minutas, orientação em processos administrativos e suporte normativo.
- d) **Disponibilização de documentos**, processos e informações necessárias à atuação jurídica, garantindo que a empresa contratada tenha pleno acesso aos elementos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução dos serviços.
- e) **Verificação da disponibilidade orçamentária**, assegurando a compatibilidade da contratação com a dotação prevista na Lei Orçamentária Anual e a viabilidade financeira da despesa dentro dos limites legais.
- f) **Planejamento e registro das despesas** conforme o cronograma de execução contratual, de modo a garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a regularidade fiscal e contábil do contrato.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 31.359.483/0001-49

Essas providências são essenciais para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência na condução do processo de contratação direta, conferindo segurança jurídica à Administração e efetividade à prestação dos serviços contratados.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida refere-se exclusivamente à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com foco na orientação normativa, preventiva e institucional das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso – BA. Trata-se de um serviço de natureza intelectual, autônomo e de escopo bem definido, que não depende de qualquer outra contratação complementar para que seus objetivos sejam plenamente atingidos.

A execução dos serviços será realizada de forma independente, não havendo necessidade de apoio técnico de terceiros, fornecimento de materiais, equipamentos específicos ou integração com outros contratos ou serviços em andamento. A atuação da consultoria jurídica será centrada na emissão de pareceres, revisão de documentos, participação em reuniões e acompanhamento de processos administrativos internos, atividades essas que se bastam por si e não demandam suporte operacional ou logístico adicional.

Portanto, diante da especificidade e da natureza autônoma do objeto, **não se identifica a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes**, sendo a presente contratação plenamente capaz de atender às finalidades institucionais propostas de forma eficaz e suficiente.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

A nova contratação em nada promove impacto ambiental de relevância. A ação só vem a contribuir para um melhor funcionamento da Administração Pública, logo não oferece nenhum impacto ambiental.

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara, para os devidos fins, que a presente contratação é **viável** e fundamental para este município. A solução proposta é tecnicamente possível de ser implementada, e está dentro do orçamento disponível e adequada à necessidade identificada na demanda da contratação.

Capim Grosso – BA, 29 de julho de 2025



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 31.359.483/0001-49

Vânia Souza da Cruz

Subsecretária de Educação

Responsável por fornecer dados

e informações para a elaboração do ETP.

Ana Paula dos Santos Almeida

Subcoordenadora de Planejamento de Licitações da Educação

Responsável pela elaboração do ETP.